Considerando que a implementação das ações de assistência à saúde da mulher pode se utilizar de recursos já existentes,

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Saúde incumbida de desenvolver as atividades necessárias à execução de ações de saúde que atendam às especificidades da mulher, em todas as fases de sua vida, com os seguintes objetivos:

I — ampliar o atendimento à mulher, nas unidades de saúde, mediante ações que atendam à população feminina, em todos os níveis de assistência, conforme sua necessidade, assegurando a continuidade desta assistência na infância, adolescência, vida adulta e terceira idade;

II — adequar a cobertura e concentração do atendimento à saúde, de forma a proporcionar iguais oportunidades desses serviços à toda a população feminina, urbana e rural;

III — melhorar a qualidade de assistência à saúde prestada à mulher, mediante programas de capacitação de pessoal e elaboração de material educativo;

IV — adequar a cobertura do atendimento de saúde à mulher vítima de violência;

V — implantar ou ampliar o atendimento pré-natal e a assistência ao parto e puerpério, o atendimento às queixas ginecológicas, atividades de identificação e controle do câncer cérvico-uterino e de mama, das doenças sexualmente transmissiveis e de outras patologias de maior prevalência no grupo, bem como atividades de orientação, atendimento e acompanhamento à concepção e contracepção;

VI — estabelecer mecanismos que assegurem a avaliação das acões integradas de saúde da mulher, visando implementar e consolidar os objetivos a que se refere este decreto.

Parágrafo único — As acões de assistência à mulher definidas neste artigo incorporar-se-ão às unidades da Secretaria da Saúde de forma compatível com as demais ações de saúde a

Artigo 2.º — As atividades de regulação da fertilidade humana, de que trata o inciso V do artigo anterior, visam proporcionar o acesso a informações, bem como assegurar o diagnóstico e tratamento dos distúrbios da reprodução.

§ 1.º — As atividades de planejamento familiar, a serem prestadas na rede de saúde pública estadual, fazem parte das ções integrais de saúde da mulher e só serão implementadas à medida que forem cumpridas as atividades de que trata o artito anterior.

§ 2.º — As atividades de planejamento familiar a serem prestadas na rede de saúde pública estadual abrangem a orientação e o acesso aos métodos anticonceptivos, bem como o esclarecimento sobre a respectiva eficácia, indicações, contrasindicações, riscos, vantagens e desvantagens.

§ 3.º — Os métodos anticoncepcionais a que se refere o parágrafo anterior obedecerão aos critérios de segurança para a saúde da usuária, eficácia, aceitabilidade e disponibilidade.

§ 4.º — Será assegurada à mulher ou ao casal a possibilidade de livre decisão quanto aos métodos de regulação de sua função reprodutiva, bem como as ações que garantam o seu companhamento.

Artigo 3.º — Para consecução dos objetivos deste decreto, a Secretaria da Saúde, a nível central e por meio dos Escritórios Regionais de Saúde, deverá:

I — propor e reformular normas relativas:

a) às doenças e problemas de maior prevalência na popuação feminina:

b) às atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde:

II — orientar e propor normas de supervisão das ações de assistência à saúde da mulher desenvolvidas nas unidades de atendimento da Secretaria da Saúde;

III — efetuar o levantamento dos recursos humanos, físicos e materiais necessários à integral cobertura da população

 IV — propor a execução das ações de saúde à mulher, bem como quaisquer medidas que julguem necessárias à sua

Artigo 4.º — O Conselho Estadual da Condição Feminina e as Secretarias da Promoção Social, da Segurança Pública, da Educação e de Relações do Trabalho, em suas respectivas áreas de atuação, deverão se integrar com a Secretaria da Saúde, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas rela-. cionadas com os objetivos deste decreto.

Artigo 5.º — A Secretaria da Saúde buscará integrar a participação do Movimento de Mulheres e de mulheres profis-😺 ionais da saúde, na discussão das ações de saúde de que trata este decreto

OS POSTOS DE VENDAS DA IMESP estarão fechados devido às férias de seus funcionários, nas regiões e datas abaixo mencionadas:

PERÍODO	REGIÃO	
De 5-1-87 a 19-1-87	ARAÇATUBA	
De 15-12-86 a 20-1-87	GUARATINGUETÁ	
De 18-12-86 a 31-1-87	MARÍLIA	
De 31-12-86 a 31-1-87	PRESIDENTE PRUDENTE	
De 5-01-87 a 19-1-87	RIBEIRÃO PRETO	
Compras ou consultas urgentes, nesses períodos, dirigir-se à nossa sede, na Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — Fone: 291-3344.		

Artigo 6.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção das medidas necessárias à efetiva implantação das ações de saúde da mulher, em todas as unidades de atendimento, integrantes da estrutura da Pasta.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias, o Secretário da Saúde baixará as normas complementares necessárias para a execução deste decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de janeiro de 1987.

## **DECRETO N.º 26.596, DE 7 DE JANEIRO DE 1987**

Dispõe sobre a redução de interstício de tempo no posto de Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública,

## Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do parágrafo único, do artigo 10, do Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943, com a redação dada pelo Decreto-lei de 3 de novembro de 1969, fica reduzido à metade o tempo de interstício no posto de Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública Luiz Carlos Bresser Pereira. Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de

## **DECRETO N.º 26.597, DE 7 DE JÁNEIRO DE 1987**

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, da Secretaria da Educação, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

janeiro de 1987.

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "B" 1 veículo; II — Grupo "S-1" — 3 veículos; III — Grupo "S-2" · — 3 veículos.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 19, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1987.

# FRANCO MONTORO

losé Aristodemo Pinotti. Secretário da Educação Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de ianeiro de 1987.

# **DECRETO N.º 26.598, DE 7 DE JANEIRO DE 1987**

Fixa a frota de veículos do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Educação, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento de Recursos Humanos fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "B" — 1 veículo: II — Grupo "S-1" — 2 veículos; III — Grupo "S-2" — 3 veículos: IV — Grupo "S-4" 1 veículo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o arrigo 20, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo Decreto n.º 17.788, de 7 de outubro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de janeiro de 1987.

# **DECRETO N.º 26.599, DE 7 DE JANEIRO DE 1987**

Fixa a frota de veículos do Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria da Educação, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1.º - A frota de veículos do Departamento de Assistência ao Escolar fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "B"	— 1 veículo;
II — Grupo "S-1"	— 6 veículos;
III — Grupo "S-2"	— 4 veículos;
IV — Grupo "S-3"	— 2 veículos;
V — Grupo ''S-4''	<ul> <li>3 veículos.</li> </ul>
Artigo 2.º — Este decreto entrar	á em vigor na data de

sua publicação, ficando revogado o artigo 21, do Decreto n.º

```
16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo Decreto
n.º 17.788, de 7 de outubro de 1981.
```

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1987.

## FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de ianeiro de 1987.

## DECRETO N.º 26.600, DE 7 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Esportes e Turismo, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, fica fixada nas seguintes quanti-

```
I — Grupo "A"
                                   - 2 veículos;
 II — Grupo "B"
                                   — 1 veículo:
III — Grupo "S-1"
                                   - 4 veículos:
IV — Grupo "S-2"
V — Grupo "S-4"
                                   — 6 veículos;
```

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 22, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo Decreto n.º 17.449, de 4 de agosto de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de janeiro de 1987.

## DECRETO N.º 26.601, DE 7 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo, sem aumento de

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Esportes e Recreação fica fixada nas seguintes quantidades:

```
I — Grupo "B"
II — Grupo "S-1"
III — Grupo "S-2"
                                — 7 veículos;
IV — Grupo "S-3"
                                — 2 veículos;
V — Grupo "S-4"

 3 veículos.
```

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 23, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo Decreto n.º 17.449, de 4 de agosto de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1987.

# FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de janeiro de 1987.

# **DECRETO N.º 26.602, DE 7 DE JANEIRO DE 1987**

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Turismo, da Secretaria de Esportes e Turismo, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Turismo fica fixada nas seguintes quantidades:

```
I — Grupo ''B''
                                 — 1 veículo:
II - Grupo "S-1"
                                 - 1 veículo:
III - Grupo "S-2"
                                 — 3 veículos;
IV — Grupo "S-4"
                                 — 2 veículos;
```

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 24, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo Decreto n.º 17.449, de 4 de agosto de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de janeiro de 1987.

# DECRETO N.º 26.603, DE 7 DE JANEIRO DE 1987

Institui Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas visando facilitar aos portadores de defeitos físicos a aquisição de automotores necessários ao seu uso pessoal de transporte

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente,

Artigo 1.6 — Fica instituído junto à Secretaria do Governo, Grupo de Trabalho para, no prazo de 90 (noventa) dias, estudar e propor medidas visando facilitar aos portadores de defeitos físicos a aquisição de automotores necessários ao seu uso pessoal de transporte.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será composto dos seguintes membros:

I — 1 (um) representante da Secretaria da Saúde:

II — 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

III — 1 (um) representante da Secretaria da Promoção